



LEI Nº 5611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri, constituída sob forma de Sociedade Cooperativa, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundado em 18 de abril de 2023, inscrita no CNPJ nº 50488852000148, com sede e foro na Avenida do Agricultor, 376, Centro, Juazeiro do Norte/ Ce., CEP 63.010-042, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingereência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados com base na colaboração recíproca para o desenvolvimento e consolidação da CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR, representando os interesses de suas cooperadas.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e
três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI Nº

DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri, constituída sob forma de Sociedade Cooperativa, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundado em 18 de abril de 2023, inscrita no CNPJ nº 50488852000148, com sede e foro na Avenida do Agricultor, 376, Centro, Juazeiro do Norte/ Ce., CEP 63.010-042, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados com base na colaboração recíproca para o desenvolvimento e consolidação da CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR, representando os interesses de suas cooperadas.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.488.852/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE COOKARIRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3-3 - Cooperativa		
RAZÃO SOCIAL DO AGRICULTOR	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
CEP 010-042	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO REDECOOKARIRI@GMAIL.COM		UF CE
TELEFONE (88) 9999-9999		
NOME FEDERATIVO RESPOSTÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.833 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2023 às 15:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LQ
ANC
BE
PL
PL
PL
PL
PL
P

ou filial, quando a
fora UF)

Código da Natureza
Jurídica

Nº da Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

2143

DEFERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECIKLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300114393

Deferimento do seguinte ato:

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
	019	1	ESTATUTO SOCIAL

JUAZEIRO DO NORTE

Local

28 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) empresarial(ais) igua(l)is ou semelhante(s):

☐ SIM

EM

SC

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

SI

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DEFEITO

DATA

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Ver despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Respo.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Ver despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

REMARKS

☐ NÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400019751 em 28/04/2023

CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECIKLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI, CNPJ 50488852000143 e

Processo 2330987 - 25/04/2023. Autenticação: D557B25F0

Presidente. Para validar este documento, acesse www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/063.098-7 e o código de seg

Processo a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente

Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECIKLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI, CNPJ 50488852000143 e
50859ED81AF985E3FFDC89DD39. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/063.098-7 e o código de seg
23 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

AV. ...
3001-7
3001-7

TA3 DE
TEIRO
Xg
1/31

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.098-7	CEP2300114293	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.835.449-64	LINDSCEY RORNY KUCZERA SOFKA	28/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.ub. ...
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

COOKARIRI

NTAIS DE
STICULO
TEIRO -
449 4X97
pág. 2/31

ATAIS DE
S
TEIRO -
a
pág. 3/31

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2013 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI - REDE COOKARIRI

ATAIS DE
PROTÓCOLO
MONTEIRO -
nº 23/063.098-7
pág. 4/31

CA - Agricultor, Centro, CEP 63.010-342, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Rede COOKARIRI, deu por encerrados os trabalhos e a Sr. Cicera Lais Cordeiro dos Santos, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que

lida e achada conforme, com as assinaturas de todos os cooperantes fundadores na lista de presença, como prova de livre vontade de cada um, de organizar a cooperativa.

COOPERADOS FUNDADORES:

Jose Wilys da Silva

Cicera Lais Cordeiro dos Santos

Jesualdo Cardeiro Feitosa

Otoniel Sena de Almeida

Marcelo Henrique de Barros

Analice dos Santos Silva

Veronica Teixeira Mata

Cicero Felix Mariano

ASSOCIAÇÃO DO ENGENHEIRO DO LIXO DO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Jose Wilys da Silva e Cicero Felix Mariano

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA UM BRASIL SUSTENTAVEL (ACPBRAS)

Otoniel Sena de Almeida

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE REUTILIZÁVEIS DE BARBALHA - ACARB

Jesualdo Cardeiro Feitosa, Cicera Lais Cordeiro dos Santos, Marcelo Henrique de Barros, Analice dos Santos Silva e Veronica Teixeira Mata

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO E SERVIÇOS SOCIO-AMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI – REDE**

COOKARIRI

ATAIS DE
protocolo
MONTEIRO -
Anexo qXg7
pág. 5/31

Juiz
Cen
CAT
230
Pre
Est

Edm
33 0
ATA
12020
1110
1000

123 de
LAVE
1000
www
1000

Jose Wilys da Silva
Presidente

Cicera Lais Cordeiro dos Santos
Secretária

Natália Soares Lisboa
CEB/CE 40653A

DA
IO
CAT

VL
AM
REL



Estadística
de la
Cataluña
2003
- del
- del

2004

NTAIS DE
professores
NTEIRO -
ança qYg7
pág. 6/31

- I. Sede administrativa na Avenida do Agricultor, 376, Centro, CEP 63.010-042, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, podendo criar unidades operacionais em todo território nacional;
- II. Foro jurídico na comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Estado do Ceará, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A COOPARIRI, tem como finalidades:

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para as catadoras e catadores de materiais recicláveis.
- III. A segurança alimentar e nutricional;
- IV. O desenvolvimento socioeconômico e a redução da desigualdade social;
- V. A geração de trabalho, renda e qualidade de vida;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- VII. A experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e a cooperativismo;
- VIII. O estudo e a pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável.
- IX. Reunir catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a



**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI**

ATA DE
REUNIÃO
DE
CATA-
DORES
E
CATADORAS
DE
MATERIAIS
RECICLÁVEIS
E
REUTILIZÁVEIS
DA
REGIÃO
DO
CARIRI
-
REDE
COOKARIRI
-
ATA
DE
REUNIÃO
DE
CATA-
DORES
E
CATADORAS
DE
MATERIAIS
RECICLÁVEIS
E
REUTILIZÁVEIS
DA
REGIÃO
DO
CARIRI
-
REDE
COOKARIRI
-
ATA
DE
REUNIÃO
DE
CATA-
DORES
E
CATADORAS
DE
MATERIAIS
RECICLÁVEIS
E
REUTILIZÁVEIS
DA
REGIÃO
DO
CARIRI
-
REDE
COOKARIRI

- Est. 1.000,00
CA. 230,00
Pre. 100,00
Est. X. 1.000,00
- capacitação profissional dos membros;
XI. A organização, a capacitação profissional e a comercialização dos produtos dos catadores de materiais recicláveis;
XII. Promoção do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, da reciclagem pós consumo, do aumento do nível de triagem e separação dos resíduos,
XIII. A diminuição dos passivos ambientais;
XIV. A coleta em vários níveis e a comercialização da produção dos cooperados.

Parágrafo Único - Para concretizar seus objetivos a COOKARIRI organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, podendo celebrar, termos de colaboração, fomento, cooperação, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado.

Art. 4º - A COOKARIRI, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, por força do presente instrumento executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não-ferrosos	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo motor	Indústria
38.1.1-4/00	A coleta de resíduos não-pirotécnicos.	Serviço
74.90-1/99	Consultoria e Assessoria em projetos de Meio Ambiente	Serviço
70.20.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas;	Serviço

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos a COOKARIRI poderá:

- I. Buscar coletivamente os meios que permitam o completo desempenho profissional e social dos cooperados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista popular e solidário sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa;
- II. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- III. Integrar-se com outras cooperativas e associações de catadores para produção, transformação, compra ou venda conjunta, com o objetivo de diminuição dos respectivos custos e agregar valor aos materiais e serviços prestados;
- IV. Comprar, vender e transformar coletivamente a matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessários para realização do objetivo proposto, em especial a do domínio completo da cadeia até a transformação;
- V. Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os cooperados ligados às atividades afins com seus objetivos sociais;
- VI. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus cooperados, seguindo programas operacionais



COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI - REDE COOKARIRI

GA
230
Pre
Est

- previamente estabelecidos;
- VII. Promover a difusão dos princípios e valores do cooperativismo popular;
 - VIII. Contratar bens e serviços para a cooperativa e seus cooperados em condições e preços convenientes, dando preferência a produtos e serviços oriundos de entidades integrantes da economia popular solidária;
 - IX. Orientar o trabalho para aproveitamento da capacidade dos cooperados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;
 - X. Contratar, em benefício dos cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
 - XI. Proporcionar aos cooperados apoio jurídico, contábil e social;
 - XII. Construir e distribuir moradias, preferencialmente sob o conceito da sustentabilidade, aos seus cooperados por meio de programas habitacionais, com recursos públicos ou privados, em especial para cumprimento da Lei de Habitação de Interesse Social;
 - XIII. Incentivar, promover e participar de ações educativas, assistenciais, ambientais, culturais, esportivas, de lazer, saúde, comunicação, geração de trabalho e renda;
 - XIV. Apoiar as ações dos Fóruns Lixo e Cidadania, de Economia Solidária e espaços de articulação afins;
 - XV. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, educacional, assistencial, econômico e bem-estar da comunidade;
 - XVI. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, incluindo o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
 - XVII. Colaborar com poderes públicos, conselhos, fóruns, grupos de trabalho e estudos e outras entidades existentes, dando-se-lhes conhecimento dos problemas enfrentados pelos cooperados e familiares, pleiteando e propondo as respectivas soluções;
 - XVIII. Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens e idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e integração participativa;
 - XIX. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prevenção de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.
 - XX. Representar os interesses de seus cooperados na celebração de contratos, convênios, termos, acordos e afins, respeitando as premissas do cooperativismo e da economia solidária, sempre com vistas a organizar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

§1º A COOKARIRI atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§2º A COOKARIRI efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio, e resultado da atividade não representará receita e nem despesas e não implicará em prestação de serviço, operação de mercado, negociação de compra e venda de produto ou mercadoria;

§3º A COOKARIRI foi criada para prestar serviços aos seus associados e os atos praticados serão para a consecução dos seus objetivos sociais;

§4º A COOKARIRI poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras organizações, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da COOKARIRI e do seu quadro social.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O capital social da COOKARIRI é representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-parte subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para pessoas jurídicas e no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) para pessoas físicas.

§ 2º - Cada quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e periódicas.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Nos ajustes eventuais das contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 7º - O número das quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião da sua admissão não poderá ser inferior a (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 8º - A COOKARIRI poderá remunerar o capital com juros até 12% (doze por cento) ao ano quando houver sobras, que serão contadas sobre o capital integralizado, sendo que o valor dos juros também será definido pela Diretoria Colegiada.

Art. 9º - A restituição de quotas-parte de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que deu o fato.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescido de juros legais e de sobras porventura creditadas ou a creditar, além de outros créditos que lhe forem devidos e registrados, deduzindo-se destes os débitos eventualmente existentes;

§ 2º - A Diretoria Colegiada poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 20 (vinte) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento;

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI

ATAIS DE
protocolo
MONTEIRO -
1984-2007
pág. 10/31

§3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas no parágrafo anterior, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação de inflação ocorrida no período, não incidindo, porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que, a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa;

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOKARIRI, esta pode restituí-las mediante critérios que resguem sua continuidade;

§5º - A Diretoria Colegiada poderá, a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

- I - Falecimento do cooperado;
- II - Compensação de dívidas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização do seu débito com a Cooperativa;

CAPÍTULO IV

DOS COOPERADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Poderão ingressar na COOKARIRI, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que exerça a profissão de Catador de Materiais Recicláveis, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, Associações e Cooperativas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, desde que concorram com as disposições deste estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da COOKARIRI.

§1º - Não poderão ser cooperados os donos de depósitos ou firmas intermediárias ou atravessadores que comprem e revendem o papel, papelão ou qualquer outro material reciclável;

§2º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada às possibilidades de reunião abrangência das operações, compatibilidade e prestação de serviços e ao objeto estatuído;

§3º - Para a filiação o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente pela filiação;

§4º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula comprometem a sua admissão na Cooperativa;

§5º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 11 - O número de cooperados será limitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser

ATAIS DE
protocolo
TEIRO -
ança qXg7
pág. 11/31

Art. 12 - São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- § 1º - Para as atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso I do caput do art. 4º da Lei 12.690/12, qual seja, de produção, a COOPAGRI poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nas alíneas "XV" a "XVI" do caput deste artigo;

- 6

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI

ATAIS DE
REUNIÃO
Nº 001
de 2013

§ 2º - As propostas de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "II" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Colegiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação;

§ 3º - Não se aplica o disposto nas alíneas "XII" e "XIII" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia em contrário;

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Colegiada à Assembleia Geral e se não o fizer em 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 13 - São deveres dos Cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da Lei, do estatuto e das resoluções tomadas pela Diretoria Colegiada e Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da Cooperativa;
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VII. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e e-mail.
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o estatuto;
- IX. Obedecer às regras estabelecidas no Regimento Interno.
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.
- XI. Zelar para que não haja exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Art. 14 - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couberem, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão;

§ 3º - Aos herdeiros do Cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste



**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI**

ATAIS DE
PROTÓCOLO
MONTEIRO -
13/07/2013
pág. 13/31

Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na COOKARIRI, e a eles os débitos e créditos pertencentes ao falecido.

**CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO**

Art. 15 - A exclusão do cooperado se dará quando:

- I. Por morte do cooperado;
- II. Por dissolução do cooperado pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOKARIRI.
- V. Por deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 16 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Colegiada da Cooperativa, não cabendo indeferimento.

Art. 17 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria Colegiada poderá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade que colida com o objeto da Cooperativa;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto;
- IV. Explorar o trabalho de crianças e adolescentes.

§ 2º - No caso do disposto no inciso "III" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado;

§ 3º - Cópia autêntica da decisão de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

§ 4º - A correspondência, rejeitada no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados;

§ 5º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§ 6º - No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 18 - Em qualquer caso o Cooperado só terá direito à restituição do capital que ele mesmo



COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI

TAIS DE
protocolo
MONTEIRO -
nº 23/063.098-7
de 14/01

integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da COOKARIRI;

§ 2º – A Administração da COOKARIRI poderá determinar que a restituição deste capital seja em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado;

§ 3º – Os deveres dos Cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da Sociedade;

§ 4º – O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a COOKARIRI perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego.

Art. 19 – No caso de demissão, exclusão ou eliminação, as dívidas que a COOKARIRI, eventualmente, tenha contraído com o Cooperado serão quitadas de acordo com sua capacidade e saúde financeira e econômica, devendo quitá-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade, definidas pela Administração da mesma.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral é órgão supremo COOKARIRI, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, auxiliado por um secretário, indicado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelos cooperados presentes na Assembleia, sendo convidados pelo Diretor-Presidente a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais que estejam presentes.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalo de uma hora para a segunda convocação.

Art. 23 – Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de convocação, observando-se os mesmos critérios.

Art. 24 – No Edital de convocação deverão constar:

- I. A denominação da COOKARIRI, seguida da “Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial”;
- II. A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações;
- III. A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI**

1.º DE
JULHO DE
2023
PÁG. 15/31

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após encerramento do exercício social, deliberará sobre os assuntos abaixo, que deverão constar na ORDEM DO DIA.

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
 - d. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- IV. Qualquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 21.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo;

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, constante do Edital de convocação. Sendo, entretanto, de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 27 – A Assembleia Geral Especial realizará no mínimo uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I. Gestão da Cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultados econômico dos projetos e contratos firmados;
- IV. Organização do trabalho.

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI**

10.5 DE
10.5 DE
10.5 DE
10.5 DE
10.5 DE

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA**

Art. 28 - A COOKARIRI, será administrada por uma Diretoria, que é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, de seu Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. Será composta por 6 (seis) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, Diretor de Logística e Diretor Comercial eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Não poderão compor a Diretoria parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

§ 2º - Os Diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, desde que em agindo com culpa ou dolo;

§ 2º - A COOKARIRI, responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se ou houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso;

Art. 29 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra economia popular.

§ 1º - O Cooperado, mesmo ocupante do cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da COOKARIRI, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado por seu Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30 - Compete a Diretoria Colegiada, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar as operações e serviços da COOKARIRI e controlar os resultados.

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECLAMÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI**

§ 1º - A Diretoria Colegiada solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Colegiada serão baixadas em forma de resolução ou instruções.

Art. 31 - Ao Diretor-Presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar as atividades do COOKARIRI;
- III. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar débitos/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade - meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro e na falta deste com o Diretor-Secretário;
- IV. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, bem como as Assembleias Gerais;
- VI. Representar ativa e passivamente a COOKARIRI, em juízo ou fora dele;
- VII. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da COOKARIRI, individualmente;
- VIII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da COOKARIRI.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à COOKARIRI.
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar débitos/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade - meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de

V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

- I. Arrecadar e depositar as contribuições dos cooperados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Colegiada;
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixa e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Diretor-Presidente e na falta do deste, com o Diretor-Secretário;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

- I. Realizar pesquisas e análises de mercado para criar planos de negócios detalhados sobre oportunidades comerciais (expansão, desenvolvimento de negócios, etc.) Compreender os requisitos dos clientes existentes para garantir que suas necessidades sejam atendidas.
- II. Planejar, programar e controlar o fluxo e armazenamento eficiente e econômico das matérias-primas e da produção.

Art. 35 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, e um suplente, todos cooperados, eleitos pela AGO, para o mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal;

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos membros da Diretoria Colegiada até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 2º grau.

Art. 36 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI - REDE COOKARIRI**

PAIS DE
JUCEC
PRO
ca
19/3

efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão;

§ 2º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada;

Art. 37 - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 38 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 39 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria Colegiada da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, anualmente o saldo do numerário existente em caixa e bancos;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Propor o estabelecimento de regras e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VIII. Recomendar a Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- IX. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- X. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI**

por Dr.
Carolina
Price
Evangelista
Monteiro
Presidente

- XI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XII. Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XIV. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XV. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVI. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XVII. Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos;

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado.

**CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 42 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

§ 2º - As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º - O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "I" e "II" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral;

§ 4º - O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral;

§ 5º - A COOKARIRI realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras;

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO
DO CARIRI – REDE COOKARIRI**

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
II. Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 45 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

§ 2º - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

§ 3º - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral de Cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

Art. 46 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se, porém, os recursos do Fundo de Reserva forem insuficientes para cobrir as perdas de que trata o presente artigo, caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual este serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, com Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 49 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

0
10
110
1200
13/3

COOPERADOS FUNDADORES:

Jose Wilys da Silva

Cicera Lais Cordeiro dos Santos

Jesualdo Cordeiro Feitosa

Otoniel Sena de Almeida

Marcelo Henrique de Barros

Analice dos Santos Silva

Veronica Teixeira Mata

Cicero Felix Mariano

**ASSOCIACAO DO ENGENHO DO LIXO
DO JUAZEIRO DO NORTE - CEARA**

Jose Wilys da Silva

**ASSOCIACAO DE CATADORES PARA UM
BRASIL SUSTENTAVEL (ACPBRAS)**

Otoniel Sena de Almeida

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
RECICLAVEIS DE BARBALHA - ACARB**

Jesualdo Cordeiro Feitosa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.098-7	CEP2300114393	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.480.233-01	Analice dos Santos Silva	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

067.544.833-28	Cicera Lais de Almeida dos Santos	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

702.544.833-72	Cicero Felipe de Almeida	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

415.258.763-68	Jesualdo Carneiro Feitosa	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

083.954.104-09	Jose Wilyson Silva	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

095.118.248-58	Marcelo Henrique de Barros	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

046.544.833-71-55	Nathalia de Lisboa	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

042.544.833-103-51	Otoniel de Almeida	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

BIEN
148
MONTEIRO
Registre
p

Documento Principal

349.348.970-10	Veronica Teixeira Mata	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		2023
Selo Ouro - Biometria TSE		

Outro

2023

BIEN: AFS
148 e pro
MONTE
eg. d. S
P. S.

Juazeiro do Norte, 28 de abril de 2023.

Carta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS DA REGIAO DO CARIRI, de NIRE 2340001975-1 e protocolado sob o número 23/063.098-7 em 25/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23400019751, em 28/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
066.835.449-64	LINDSCEY RUAN	KUCZERA SOFKA	28/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/063.098-7.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400019751 em 28/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS DA REGIAO DO CARIRI, CNPJ 50488852000148 e protocolo 230630987 - 25/04/2023. Autenticação: D557B25FC0CD:358859ED81AF985E3FFDC89DD39. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/063.098-7 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 26 de 27



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		
083.954.104-09	Jose Wilys da Silva		28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			28/04/2023
067.544.883-28	Cicera Lais Cordeiro dos Santos		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
415.258.763-68	Jesualdo Carneiro Brito		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
042.539.103-51	Otoniel Sena de Almeida		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
095.118.648-58	Marcelo Henrique de Barros		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
039.480.233-01	Analice dos Santos Silva		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
349.348.978-10	Veronica Teixeira Mata		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
702.385.613-72	Cicero Felix Mariano		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Biometria TSE			28/04/2023
046.965.771-55	Nathalia Soares Lisboa		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		gub: m	
Selo Ouro - Certificado Digital			



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.servicos-da-jucec) informando o número do protocolo 23/063.098-7.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		
066.835.449-64	LINDSCEY RUANY KUCZERA SOFKA		28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2023, às 15:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/063.098-7.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

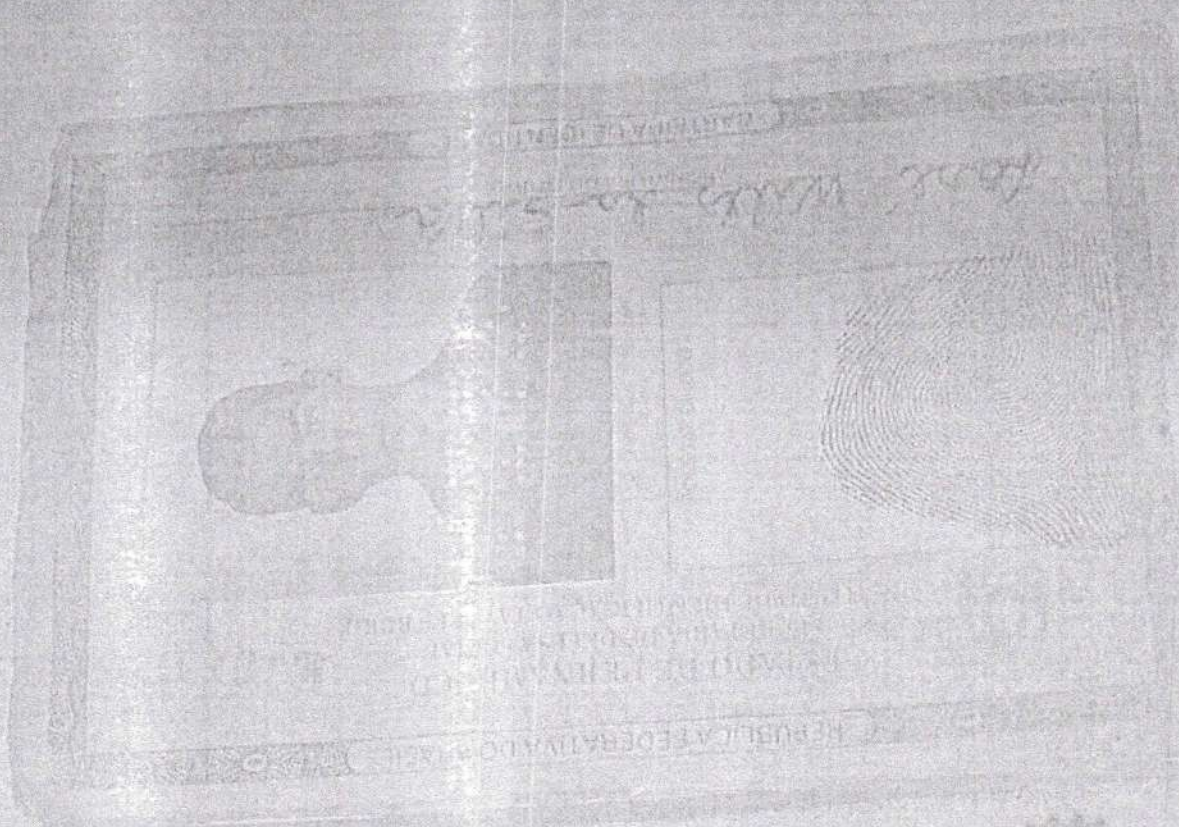
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, sexta-feira, 28 de abril de 2023

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400019751 em 28/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS DA REGIAO DO CARIRI, CNPJ 50488852000148 e protocolo 230630987 - 25/04/2023. Autenticação: D557B25FC0C0C0658859ED81AF985E3FFDC89DD39. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/063.098-7 e o código de segurança 07. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
083.954.104-09

Nome
JOSE WILYS DA SILVA

Nascimento
18/12/1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 8.122.909

IDENTIFICADO JOSE WILYS DA SILVA >>

IDENTIFICADO JOSE JOAO DA SILVA FILHO >>

IDENTIFICADO JOSIANE SEVERINA DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 13/12/1988

DATA DE EXPIRAÇÃO 11/08/2008

ASSINATURA DO DIRETOR

11/08/2008

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 083.954.104-09

Nome JOSE WILYS DA SILVA

Nascimento 13/12/1988